

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2017**

**Da Comissão Legislação, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 86, de 2016, cuja ementa é:** *Dispõe sobre prioridade de vaga e transferência em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual no município do Recife.*

**I - RELATÓRIO**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº. 86/2016**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos da competência instituída no Art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Wanderson Florêncio.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei em análise, possui uma boa técnica legislativa, e uma louvável iniciativa da nobre Vereadora. O objetivo dessa proposição é permitir que as mulheres, vítimas de violência, encontrem uma nova saída de modo a reestruturarem suas vidas, através do desenvolvimento de atividades que permita sua independência financeira e sua subsistência, bem como a de seus filhos, o que

muitas vezes não é possível. Sendo essas, as mais prejudicadas tanto no âmbito educacional quanto na esfera familiar. Haja vista, que há uma matéria similar o PLO 205/15 .

Neste sentido, configura o dispositivo da Lei 13.257/16 no seu art. 5º da Lei da Primeira Infância, *in verbis*:

**Art. 5o** *Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.*

Conforme o disposto do art. 132 e 134 inciso II da **LOMR** a presente propositura encontra amparo legal.

*Art.132 O ensino, nos estabelecimento municipais, será ministrado com base nos seguinte princípios:*

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola,;*

*Art. 134 O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*V - atendimento ao educando, nas creches, no ensino fundamental e na educação infantil, profissionalizantes e alunos especiais através de programas suplementares de material didático-pedagógico, fardamento, alimentação e assistência à saúde e transporte, mediante assistência técnica e financeira do governo federal e estadual, conforme a Constituição Federal;*

Neste sentido, o **Supremo Tribunal Federal** tem a decisão acerca dessa matéria:

*“Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das crianças até cinco anos de idade, o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal”, disse.*

*O ministro Celso de Mello apontou que a educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se*

*subordina a razões de puro pragmatismo governamental.*

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº. 86/2016, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 22 de março de 2017.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

AERTO LUNA  
Presidente

---

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

---

ALINE MARIANO  
Membro Efetivo

---

MARÍLIA ARRAES  
Membro Efetivo

---

WANDERSON FLORÊNCIO  
Membro Efetivo

